



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 09 de março de 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 632/2026

MATUREIA – PB, 09 MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS MEIOS DE HOSPEDAGEM SITUADOS NO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB, DISCIPLINA PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Os meios de hospedagem situados no Município de Maturéia/PB ficam obrigados a realizar o registro e manter ficha de identificação de toda criança ou adolescente que se hospedar em suas dependências.

Parágrafo único. A identificação é obrigatória ainda que a criança ou o adolescente esteja acompanhado dos pais ou de responsável legal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Criança, a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos; II – adolescente, a pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos; III – meios de hospedagem, os estabelecimentos destinados à hospedagem temporária, tais como hotéis, pousadas, pensões, chalés, apart-hotéis, campings, estalagens e congêneres, conforme a legislação federal de turismo.

Art. 3º A identificação será realizada mediante ficha própria, física ou eletrônica, preenchida com base em documento oficial da criança ou do adolescente, admitindo-se, quando necessário, certidão de nascimento, bem como documento oficial do acompanhante.

§ 1º A ficha de identificação deverá conter, no mínimo:

I – Nome completo, data de nascimento e naturalidade da criança ou do adolescente;
II – Nome completo, documento de identificação e grau de parentesco ou vínculo do responsável acompanhante;
III – datas de entrada e saída do estabelecimento.

§ 2º Caso a criança ou o adolescente possua documento de identidade, deverá ser arquivada cópia ou registrados os dados essenciais do documento.

§ 3º Na inexistência de documento que identifique a criança ou o adolescente, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Tutelar e à autoridade policial competente, devendo constar na ficha os dados completos do acompanhante.

Art. 4º Quando a criança ou o adolescente não estiver acompanhado dos pais, a hospedagem somente será permitida mediante apresentação de autorização expressa e escrita dos responsáveis legais, devidamente assinada, acompanhada de cópias dos documentos oficiais de identificação dos responsáveis, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Os meios de hospedagem deverão comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar e às autoridades policiais qualquer irregularidade, omissão de informações ou situação que indique risco à integridade física, psicológica ou moral da criança ou do adolescente.

Art. 6º As fichas de identificação ou os registros eletrônicos correspondentes deverão ser mantidos pelo estabelecimento pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, contados da data da saída da criança ou do adolescente.

Parágrafo único. As informações somente poderão ser fornecidas mediante requisição da autoridade policial, do Ministério Público ou do Poder Judiciário.

Art. 7º Os meios de hospedagem deverão fixar, em local visível e de fácil acesso ao público, placa ou aviso informativo comunicando a obrigatoriedade da identificação de crianças e adolescentes, bem como a existência desta Lei no Município de Maturéia-PB, com referência expressa ao seu número e ano de publicação.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

I – Advertência por escrito;

II – Multa administrativa, conforme regulamentação do Poder Executivo, observados o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a reincidência.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social promover a ampla divulgação desta Lei junto aos meios de hospedagem em funcionamento no Município de Maturéia/PB, bem como comunicar formalmente todo novo estabelecimento que venha a iniciar suas atividades, orientando quanto às obrigações legais previstas.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Conselho Tutelar, realizará ações periódicas de orientação, acompanhamento e fiscalização, com a finalidade de verificar o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. As ações de fiscalização terão caráter prioritariamente educativo e preventivo, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis nos casos de descumprimento reiterado ou grave.

Art. 11 Verificado o descumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá comunicar formalmente o Ministério Público e o Poder Legislativo, para conhecimento, adoção das providências cabíveis e acompanhamento institucional das medidas adotadas.

Art. 12 Fica instituído o Modelo Padrão de Ficha Cadastral de Identificação de Criança e Adolescente, constante no Anexo Único desta Lei, que servirá como referência mínima obrigatória a ser adotada pelos meios de hospedagem, podendo ser utilizado em formato físico ou eletrônico.

Art. 13 Os meios de hospedagem terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE MARÇO DE 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO – 8ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017

ANEXO I

MODELO PADRÃO DE FICHA CADASTRAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - MUNICÍPIO DE MATUREIA – PARAÍBA
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO – MEIOS DE HOSPEDAGEM
(Instituída pela Lei Municipal nº 632/2026)

1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Idade: ____ anos

Naturalidade: _____

Documento apresentado: ☐ Certidão de Nascimento ☐ RG

Nº do documento: _____

Possui deficiência ou necessidade especial? ☐ Não ☐ Sim.

Qual? _____



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 09 de março de 2026.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL

Nome completo: _____
Grau de parentesco/vínculo legal: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____
Endereço completo: _____
Telefone(s) para contato: _____

3. DADOS DO ACOMPANHANTE (SE DIFERENTE DOS PAIS)

Nome completo: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____
Grau de vínculo com a criança/adolescente: _____
☐ Autorização escrita dos responsáveis anexada
☐ Cópias dos documentos dos responsáveis anexada

4. DADOS DA HOSPEDAGEM

Nome do estabelecimento: _____
Endereço: _____
Data de entrada: ____/____/____

Data de saída: ____/____/____

5. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que a hospedagem atende às exigências da Lei Municipal nº ____/2026 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Local e data: _____

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE MARÇO DE 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

ANEXO II

MODELO OFICIAL DE PLACA OBRIGATÓRIA

(Uso obrigatório em meios de hospedagem – Lei Municipal nº 632/2026)

ATENÇÃO – PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nos termos da Lei Municipal nº 632/2026, é OBRIGATÓRIA a identificação de crianças e adolescentes hospedados neste estabelecimento.

- ✓ Toda criança ou adolescente deve ser registrada em ficha própria
- ✓ É obrigatória a apresentação de documentos
- ✓ Quando desacompanhados dos pais, é exigida autorização escrita dos responsáveis legais

O descumprimento desta Lei sujeita o estabelecimento às penalidades previstas em lei e à comunicação ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Legislativo.

MUNICÍPIO DE MATUREIA – PB

PROTEÇÃO INTEGRAL À INFÂNCIA E JUVENTUDE

(Placa a ser afixada em local visível e de fácil acesso ao público)

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE MARÇO DE 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA



PORTARIA/GAPRE Nº 12/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no art. 50, III, alínea "e" da Lei Orgânica Municipal e legislação complementar e ordinária do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a Sra. MARIA DIVONEIDE PEREIRA AMORIM DA SILVA, primeiro suplente do Conselho Tutelar, para assumir as funções de Conselheira Tutelar, em caráter temporário.

Art. 2º - A substituição visa suprir As férias do Conselheira Tutelar eletiva, Sra. MARIA JOSE GUEDES ALIXANDRE, em decorrência de seu gozo de férias regulamentares.

Art. 3º - O período de substituição será de 30 (trinta) dias, com início em 10 de fevereiro de 2026 e término em 11 de março de 2026.

Art. 4º - A servidora substituta fará jus à remuneração proporcional ao período trabalhado, conforme previsto na legislação municipal vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 10 de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, EM 09 DE MARÇO DE 2026.

Eliandro Macedo Santos
- PREFEITO MUNICIPAL -



PORTARIA/GAPRE Nº 13/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no art. 50, III, alínea "e" da Lei Orgânica Municipal e legislação complementar e ordinária do Município,

RESOLVE:



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 09 de março de 2026.

Art. 1º - CONVOCAR a Sra. MARIA DIVONEIDE PEREIRA AMORIM DA SILVA, primeiro suplente do Conselho Tutelar, para assumir as funções de Conselheira Tutelar, em caráter temporário.

Art. 2º - A substituição visa suprir as férias do Conselheiro Tutelar eletivo, Sr. GEAN DA GAMA, em decorrência de seu gozo de férias regulamentares.

Art. 3º – O período de substituição será de 30 (trinta) dias, com início em 10 de março de 2026 e término em 08 de abril de 2026.

Art. 4º – A servidora substituta fará jus à remuneração proporcional ao período trabalhado, conforme previsto na legislação municipal vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, EM 09 DE MARÇO DE 2026.

Eliandro Macedo Santos
- PREFEITO MUNICIPAL -



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Matureia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA